



Número: **0805241-43.2026.8.15.0251**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **5ª Vara Mista de Patos**

Última distribuição : **13/05/2026**

Valor da causa: **R\$ 5.000,00**

Assuntos: **Abuso de Poder**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ALIAMARA KELLY DE MORAIS MELO SILVA (AUTOR)		RENNAN CASSIO MAIA OLIVEIRA registrado(a) civilmente como RENNAN CASSIO MAIA OLIVEIRA (ADVOGADO)	
MUNICIPIO DE PATOS (REU)			
SECRETARIA DE EDUCACAO DO MUNICIPIO DE PATOS (REU)			
Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
167296679	09/09/2026 07:31	Decisão	Decisão



PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DA PARAÍBA

5ª VARA DA COMARCA DE PATOS

PROCESSO N. 0805241-43.2026.8.15.0251

DECISÃO

Vistos etc.

Em face da ausência de contestação certificada nos autos, decreto a revelia do promovido. Todavia, no presente feito não se opera o efeito da presunção de veracidade dos fatos articulados na peça vestibular, porquanto a causa versa sobre direitos indisponíveis (art. 345, II, do CPC).

Outrossim, é de bom alvitre esclarecer que, quando da revelia, sempre se opera o efeito de que contra o revel, que não tenha patrono nos autos, correm os prazos independentemente de intimação, a partir da publicação de cada ato decisório, entretanto, o mesmo poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar.

Ante o exposto, intime a parte promotora para, no prazo de dez dias, especificar, de modo concreto e fundamentado, cada prova que eventualmente se dispõe a produzir. No mesmo ato, advirta que requerimento genérico, sem fundamentação ou que não atenda ao acima determinado, será tido por inexistente.

Patos/PB, data e assinatura eletrônicas.



Vanessa Moura Pereira de Cavalcante

Juíza de Direito

